

ANEXO 5 - TABELA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ANEXO 5.7 - ZONA MISTA 4 – ZM4

USOS		TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO								Parâmetros de Parcelamento		
		Coeficiente de Aproveitamento			taxa máxima de ocupação (%)	taxa mínima de permeabilidade (%)	Afastamentos (m)			nº pav. / h. máx (m)	lote mínimo (m2)	testada mínima geral / esquina (m)
		mínimo	básico	máximo (1)			frente	fundo	lateral			
PERMITIDOS	TOLERADOS											
Residencial Unifamiliar e Condomínio	Empreendimentos de impacto urbano, mediante realização das medidas mitigadoras conforme normas do Capítulo V - Dos Empreendimentos Geradores de Impactos Urbanos, Incomodidades e Interferências no Tráfego											
Condomínio Residencial Unifamiliar em Série - Horizontal		-	1,5	2	70	20	3	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	Até o segundo pavimento isento, nos demais ver Anexo 11	5/18 (4)	360	8/12
Atividades não residenciais classificadas como G1 em qualquer via, as atividades classificadas em G2 nas vias coletoras e superiores e as atividades classificadas em G3 nas vias arteriais e estruturais e logísticas												
Condomínio Residencial Multifamiliar em Série - Vertical												
Misto (Residencial e não-residencial)												

OBSERVAÇÕES:

1 – Permitido por meio de aquisição de potencial construtivo conforme legislação específica.

2 – O primeiro e o segundo pavimentos não em subsolo, quando destinados ao uso comum em condomínio residenciais multifamiliares, aos usos não residenciais e em edificações com uso misto, poderá ocupar toda área remanescente do terreno após a aplicação do afastamento frontal, da taxa de permeabilidade e das normas de iluminação e ventilação dos compartimentos.

3 - Área destinada a vaga de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é constante do Anexo 6.

4 - Permitido 6 pavimentos e altura máxima de 21 m quando houver aquisição de potencial construtivo conforme legislação específica.